

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA JURÍDICA.

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, Avenida E, esquina com avenida J, rua 52 e rua 12, qd. B-29A, It. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31(DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, Organização Social gestora do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA, em Goiânia, em razão do Contrato de Gestão de nº 91/12 firmado com a Secretaria de Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**;

BRANDÃO E TOURINHO DANTAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, inscrita no CNPJ 14.797.864/0001-90, Inscrição Municipal nº 39797/001-39 (Insc. Est. Isento), com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães nº 2573, Ed. Royal Trade, 15º andar, representado neste ato pelo seu representante legal, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**;

Considerando que as partes firmaram em 01 de fevereiro de 2014, Contrato de nº 008/2014, prestação de serviços em assessoria jurídica.

Considerando que por equívoco deixou de constar cláusula regulando o reembolso de despesas;

Considerando que a proposta enviada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE em 27/01/2014, prevê de forma expressa as forma, modalidade e procedimentos de reembolso de despesas;

Considerando que na cláusula décima terceira do contrato ora aditado, as partes estabelecem que a Comunicação Interna 4.1/2014 e a proposta comercial da CONTRATADA, ambas inseridas no Processo Administrativo 0017/2014, vinculam-se integralmente ao presente contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS.

Página 1 de 2




1. Todas as despesas geradas em função de deslocamento de profissionais da CONTRATADA para atendimento de todas as demandas da CONTRATANTE serão integralmente reembolsadas, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

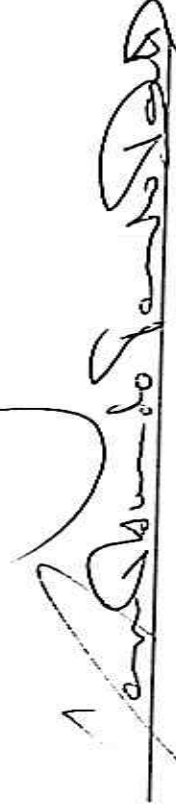
2. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificam as demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços e neste ADITIVO, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, os Participes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goânia, 04 de Fevereiro de 2014.



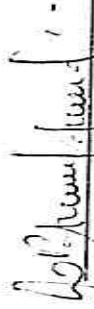
INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31



BRANDÃO E TOURINHO DANTAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C,

CNPJ: 14.797.864/0001-90

Testemunhas:



RG: 177219455118



RG: 20.091.683-77